

tivos acordos, e ao Presidente da Assembleia Geral e/ou ao Presidente da Reunião do Conselho de Administração ou da Reunião de Diretoria não computar os votos contrários aos seus termos. **Artigo 40** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir. **Artigo 41** - A Companhia não poderá, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, criar títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao capital social, denominados "partes beneficiárias". **Artigo 42** - No caso de abertura do capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **Artigo 43** - A Companhia deverá disponibilizar aos acionistas todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia. **Artigo 44** - As demonstrações contábeis da Companhia serão anualmente auditadas por auditores independentes registrados na CVM. **Arbitragem. Artigo 45** - Qualquer controvérsia decorrente ou relativa a este Estatuto Social e/ou qualquer divergência entre os acionistas e a Companhia será dirimida por arbitragem de acordo com o Regulamento do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA ("Câmara") e a sentença arbitral poderá ser executada em qualquer juízo competente. Caso as regras escolhidas sejam silentes, as mesmas serão complementadas pelas leis processuais brasileiras, especificamente as disposições pertinentes da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, bem como as disposições aplicáveis do Código de Processo Civil Brasileiro. O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pelo acionista que tiver solicitado a instalação da arbitragem, 1 (um) pelo acionista que seja a contraparte e o terceiro, que atuará como Presidente, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros já nomeados. No entanto, caso (i) os árbitros já nomeados não consigam designar o terceiro árbitro, por qualquer razão, dentro de 15 (quinze) dias da data em que o segundo árbitro tenha sido designado; ou (ii) caso qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, dentro de dez dias contados do recebimento do ato de comunicação a respeito do procedimento arbitral, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados na forma do Regulamento da Câmara. Caso sejam mais de uma parte demandante ou demandada, as demandantes conjuntamente e as demandadas conjuntamente indicarão seu respectivo árbitro. O local da arbitragem será a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A Câmara não recorrerá às regras de equidade para solucionar as controvérsias a ela apresentadas. A sentença arbitral será final e vinculará às Partes pertinentes. As Partes renunciam a qualquer direito de recurso, na medida em que tal direito possa ser legalmente renunciado. **Artigo 46** - Cada Parte permanece com o direito de requerer medidas judiciais para: (a) compelir a arbitragem; (b) obter medidas liminares de proteção de direitos previamente à instauração ou durante o procedimento de arbitragem e tal medida não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas Partes; e (c) executar qualquer decisão arbitral, inclusive a sentença final. Para tanto, fica eleito o foro da Comarca do Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. **Disposições Transitórias. Artigo 47** - Sempre que a Companhia emitir ações preferenciais resgatáveis, a distribuição de dividendos estará condicionada à existência de um caixa mínimo na Companhia, cujo valor corresponderá a 2/3 (dois terços) do valor emitido de ações preferenciais resgatáveis, sendo certo que, uma vez atingido o caixa mínimo, a distribuição de dividendos somente poderá abranger os valores que o excederem. **Mesa:** EDSON ALVES PINTO (Presidente), JULIANO PAULO MENDES DE SOUZA (Secretário)

Protocolo: 644602

R. G. DE SOUSA COELHO EIRELI-POSTO BEIRA RIO,
CNPJ: 24.626.006/0001-37, torna público que recebeu da SEMAS a Licença de Operação nº 12652/2021, com validade até 14/03/2026, para POSTO FLUTUANTE, em Cametá/PA.

Protocolo: 644609

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 04.895.728/0001-80
NIRE 15.300.007.232 | Código CVM nº 01830-9
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2021

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ("Companhia"), vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e dos arts. 3º e 5º da Instrução CVM 481/2009, conforme alterada pela Instrução CVM nº 622/2020 ("ICVM 481/2009"), convocar a Assembleia Geral Ordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 29 de abril de 2021, às 10:30 horas, na sede da Companhia, no Município de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 8,5, Bairro Coqueiro, CEP 22.430-041, de maneira exclusivamente virtual, conforme facultado pelo artigo 1º, §4, da ICVM 481/2009 e de acordo com os procedimentos abaixo descritos, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) Aprovar o relatório da Administração, as contas dos administradores, as demonstrações financeiras da Companhia, financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; (ii) Aprovar a proposta da administração para a destinação do resultado apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; (iii) Eleição do Conselho de Administração da Companhia; (iv) Eleição do Conselho de Fiscal da Companhia; (v) Aprovar a proposta da administração

para a fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2021; (vi) Aprovar a proposta da administração para a fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2021; (vii) Autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária da Companhia. Para participação na Assembleia, o acionista deverá se cadastrar, impreterivelmente até o dia 27 de abril de 2021, mediante solicitação pelo e-mail ri@equatorialenergia.com.br, fornecendo as informações, inclusive documental, indicadas abaixo. Validada a sua condição pela Companhia, o acionista receberá nas 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a Assembleia, o seu acesso de participação à reunião virtual. Não poderão participar da assembleia os acionistas que não se cadastrarem pelo e-mail indicado, com o correspondente depósito dos documentos solicitados, até o dia 27 de abril de 2021. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A. e do art. 5º da ICVM 481/2009, para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar até o dia 27 de abril de 2021, além da digitalização do original ou da cópia autenticada do documento de identidade e da cópia autenticada dos atos societários que comprovem a representação legal, via digitalizada dos seguintes documentos: (a) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia; (b) cópia autenticada do instrumento de outorga de poderes de representação; e (c) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples digitalizada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica, com certificado digital autorizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ("ICP Brasil"). No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar no Link de Acesso cópia autenticada do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei 10.406/2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou ter sido assinada por certificado digital autorizado pela ICP Brasil. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014). Ressalta-se que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que será realizada exclusivamente de modo digital. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede e no site da Companhia (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>), e foram enviados à CVM (www.cvm.gov.br) e à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br). Belém, 08 de abril de 2021. Augusto Miranda da Paz Júnior - Presidente do Conselho de Administração.

Protocolo: 644611

Eu Plínio Neuls Junior proprietário do Imóvel Rural denominada Fazenda Morro Alto localizada na altura do Km 1565, da rodovia BR 010, estrada Cauaxi aproximadamente 120 km, até as margens do rio surubi-ju, Município de Goianésia Estado do Pará, torna público que foi solicitado junto a SEMAS - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a Licença de Atividade Rural para Atividade de Supressão Vegetal Primária, para implantação das Atividades Cultura de Ciclo curto, pecuária e Silvicultura através do processo de nº 29920/2020, no dia 02/03/2020.

Protocolo: 644618

Pax Nova Vida Administradora de Planos e Serviços Póstumos Eireli,
CNPJ: 07.143.090/0002-08, localizado a Avenida Getúlio Vargas, 09, Bairro Centro, torna público que está requerendo à SEMASA / Breu Branco, a LO - Licença de Operação para Atividades Funerárias e serviços Relacionados.

Protocolo: 644613

AVB MINERAÇÃO LTDA, torna público que requereu em 31 de março de 2021 à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará, a AUTORIZAÇÃO para o monitoramento de fauna silvestre no Projeto Antas Norte, Fazenda Itaboca, S/N, Gleba Grota Rica, município de Curionópolis - PA, processo administrativo de licenciamento ambiental n. 10401/2021.

Protocolo: 644616

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021.
HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2021 com início 25 de março de 2021, realizada em 09 de abril de 2021 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, mantendo a